



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO N º 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Aprova a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's, de enviarem ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, Cópias de todos os Processos em que são partes como autor ou réu.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor definir e tomar conhecimento de todas as ações em que estão envolvidos os Conselhos Regionais de Biomedicina, na qualidade de autores ou não, e a fim de estabelecer padrão de ação no interesse da defesa a nível nacional dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, e,

CONSIDERANDO, decisão da Plenária do Conselho Federal de Biomedicina, reunidos em Sessão Plenária realizada em 25 de novembro de 2005, na cidade de Brasília – DF, Resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's., obrigatoriamente deverão remeter ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, Cópias dos processos em que são partes como autor ao réu.

Art. 2º - Excetua-se os processos de execução de Dívida Ativa, no entanto, havendo recurso por qualquer das partes, a obrigatoriedade contida no art. 1º, retro mencionada, estende-se como obrigatório.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 127, EM 22/06/2006)